

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº. 371/97

Campo Magro, 15 de outubro de 1997.

**Lido no Expediente da Sessão
do dia 15/10/97**

DelBoze
Secretário

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., em anexo, o projeto de lei nº. 028/97, que dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária no Município, estabelecendo as infrações e sanções respectivas.

A Lei Orgânica de Campo Magro, em seu art. 152, IV, “a”-“b”, atribui ao Município a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária. Assim, faz-se necessário, para dar cumprimento a esses dispositivos, a aprovação de lei que trate do assunto.

Diante disso, submeto à apreciação de V.Exa. e demais ilustres vereadores o referido projeto de lei, o qual espero seja aprovado, após discutido.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e respeito.

Louvanir Menegusso
LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
AMARILDO PASE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
E/m